



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO DE DELEGAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS Nº , DE 2016 **(Da Sra. TEREZA CRISTINA e OUTROS)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o requerimento ora formulado para que seja delegada competência para que servidores requisitados por esta CPI procedam à realização de diligências

Senhor Presidente:

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, III, c/c com o art. 274 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o requerimento ora formulado para que seja delegada competência para que servidores requisitados por esta CPI procedam à realização de diligências nas seguintes unidades da Federação, conforme especificado a seguir, incluindo o entorno das regiões indicadas:

01. diligências relativas a Terras Indígenas:

- a. Rio Grande do Sul – Terra Indígena Mato Preto;
- b. Santa Catarina – Terra Indígena Morro dos Cavalos;
- c. Mato Grosso – Terra Indígena Suiá-Missu;
- d. Bahia – Terra Indígena Tupinambá;

e. Mato Grosso do Sul – Terras Indígenas Iguatemi-Teguá I e II.

02. diligências relativas a questões fundiárias:

- a. município de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul (Fazenda Teijin);
- b. município de Corumbá, Mato Grosso do Sul (Fazenda São Gabriel); e
- c. município de Novo Mundo, Mato Grosso.

Segue a relação dos servidores que poderão ser designados para proceder às diligências:

- 01. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA;
- 02. LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO;
- 03. LUIZ ALMEIDA MIRANDA;
- 04. MARCELLO ARTUR MANZAN GUIMARÃES
- 05. RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIAS (Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, requisitado por esta CPI);
- 06. Delegado da Polícia Federal requisitado por esta CPI.

Poderão, também, ser designados servidores lotados na Secretaria da CPI, do serviço de apoio audiovisual e do Departamento de Taquigrafia e, eventualmente, outros servidores que venham a ser requisitados pela CPI ou designados pela sua Presidência.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que as diligências efetuadas pelos servidores requisitados irão permitir maior celeridade na apuração dos fatos, além de instrumentalizar os Parlamentares sobre aquilo que for apurado, uma vez que estarão, previamente, melhor informados para realizar a intimação daqueles que forem realmente considerados relevantes para serem ouvidos em Audiência Pública e, também, para conduzir o debate público.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada TEREZA CRISTINA